

Lei n: 007/2002

Data: 02 - abril - 2002

Autoria: Executiva Municipal
 Súmula: Dispõe sobre declarações de utilidade pública e revoga as disposições em contrário.

A Câmara municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - As entidades assistenciais do Município de Icaraima, que desejam obter declaração de utilidade pública municipal, deverão atender aos seguintes requisitos:

a - que tenham personalidade jurídica;
 b - que cumpram o funcionamento conforme as finalidades estatutárias;

c - que requeram junto a Secretaria de Bem Estar Social, a obtenção do benefício, anexando para tanto os seguintes documentos, mediante fotocópias autenticadas:

- ata de fundação;
 - atos de aprovação dos estatutos;
 - ata de eleição e posse do último diretoria;

- publicação, no diário oficial do Estado, do extrato dos estatutos;

- Regimento Interno aprovado pela secretaria Municipal de Educação ou secre-

Toria de Bem estar Social, conforme o caso:

Vistoria da Saúde

Art.º 2.º - Patisfeitas as exigencias contidas no artigo anterior a Secretaria de Bem Estar Social emitira parecer tecnico de viabilidade da concessão, onde serão levados em conta os seguintes itens:

- I - que a entidade sirva a comunidade desinteressadamente;
- II - que não remunere sua directoria;
- III - que esteja cumprindo suas finalidades estatutarias;
- IV - que os membros de sua directoria sejam idôneos;
- V - localização do entidade e necessidade do tipo de serviço no local;
- VI - qualidade do serviço prestado;
- VII - movimento financeiro do entidade;
- VIII - estatuto que preveja a assembleia geral soberana, a não discriminação racial, politica ou religiosa e número limitado de socios.

Art.º 3.º - Para que a entidade obtenha a declaração de utilidade pública Municipal, deve a mesma comprometer-se a:

- a - publicar anualmente seu balanete financeiro;

b- cumprir fielmente suas finalidades estatutárias;

c- proporcionar o envolvimento da comunidade em seu processo de trabalho;

d- encaminhar à Secretaria de Bem Estar Social do Município o relatório anual de suas atividades;

e- manter atualizados seus registros junto à Secretaria de Bem Estar Social.

Parágrafo Único. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na presente lei, ensejará a cassação da entidade, através de decreto, não se lhe permitindo mais o atendimento, desde que a Secretaria de Bem Estar Social elabore o processo onde seja permitida a defesa da entidade.

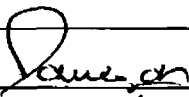
Art: 4 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder alvará de licenças às entidades sociais e assistenciais, com isenção do pagamento de quaisquer taxas municipais a ele referentes.

Art: 5 - As disposições desta Lei aplicam-se, igualmente, às entidades sociais, educacionais, culturais, religiosas e clubes de serviços do Município os quais deverão se cadastrar nos secretarias das áreas correspondentes às suas atividades estatutárias apresentando todos os documentos necessários, mencionados anteriormente.

Art: 6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Sorocaima, Estado do Paraná, aos 02 dias do
mês de abril de 2002


Paulo Valles Zampieri
Prefeito Municipal